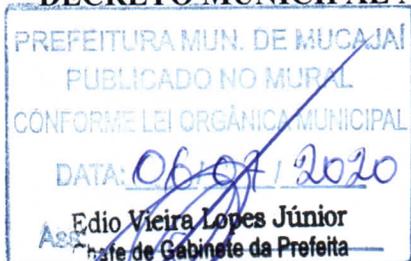




DECRETO MUNICIPAL Nº 026 DE 06 DE JULHO DE 2020.



DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, VISANDO INTENSIFICAR A MANUTENÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mucajaí-RR e

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF de 1988, A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o município se encontra com expressivo número de pessoas infectadas pelo COVID-19, por essa razão resolve manter as medidas que visam diminuir os riscos de contaminação

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas para enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Mucajaí, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam dispensados do trabalho pelo prazo de 30 dias os servidores maiores de 60 anos, assim como os servidores com comprovado quadro de problemas respiratórios, exceto os servidores das áreas de saúde e segurança que será analisado caso a caso.

Art. 3º Fica estabelecido horário corrido até 06 de agosto de 2020 para o funcionamento dos órgãos públicos municipais, prazo que poderá ser prorrogado, horário compreendido entre 08h e 13:30min. Exceto os órgãos da Saúde, Guarda Civil Municipal, Departamento de Convênios e Comissão Permanente de Licitação, que terá seu funcionamento regular.

Art. 4º Fica suspenso no âmbito do município de Mucajaí, até o dia 06 de agosto de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - o funcionamento de bares, clubes, lan house, academia de ginástica, salão de beleza, loja de conveniência, quadras de esportes, campo de futebol, balneários, parque de vaquejada e atividades de moto táxi;

II - jogos de cartas e jogos de mesas em lugares públicos e

III – missas, cultos de qualquer credo ou religião e reuniões de qualquer natureza.



§1º Poderá haver autorização para realização de atividades religiosas mediante a apresentação da seguinte exigência:

I- apresentação de plano que contemple as seguintes condições e padrões de distanciamento e capacidade máxima com adoção de medidas rígidas de higienização para prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19), conforme a seguir:

- a. permitir o acesso simultâneo de no máximo 20% da capacidade da igreja ou do templo;
- b. organizar lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, com a distância mínima de 1,5 metros, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados e os lugares que não puderem ser utilizados deverão ser marcados com um “X” ou outro meio que impeça a sua ocupação;
- c. assegurar que todas as pessoas, ao adentrar na igreja ou no templo, esteja utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;
- d. nas missas, cultos ou outras reuniões onde houver celebração de ceia, compartilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem embalados previamente para uso pessoal;
- e. realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70% sobre fricção de superfície expostas, como: altares, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
- f. manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;
- g. disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido 70%, papel toalha nos banheiros e limpeza periódica nos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, a cada missa e culto;
- h. uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI's) por padres, pastores e demais colaboradores;
- i. manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e na saída das igrejas e templos religiosos;
- j. afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;
- k. quando houver mais de 20 pessoas ocupando o local de forma simultânea deverá ser feita medição de temperatura corporal de cada pessoa que adentrar na igreja ou templo;



I. firmar termo de responsabilidade devidamente assinado pelo padre, pastor, dirigente ou representante da igreja ou templo, se comprometendo, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as condições e recomendações estabelecidas neste Decreto, o qual deverá a ser fixado nas entradas dos locais de culto juntamente com o presente Decreto.

§ 2º As autorizações de funcionamento ficará condicionada a análise, deferimento, revogação a qualquer tempo pela Comissão de Fiscalização criada no art. 10 do Decreto nº 019 de 06 de maio de 2020.

Art. 5º Ficam autorizados a funcionarem em sistema de drive thru e delivery até 06 de agosto de 2020, os seguintes estabelecimentos comerciais:

I - restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, petiscaria e distribuidoras de bebidas água e gás.

Art. 6º Todos os colaboradores dos estabelecimentos comerciais deverão fazer uso de máscaras, sendo que o descumprimento acarretará multa de 200 UFM, equivalente a R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais), por cada colaborador que for flagrado sem está usando a máscara, dobrada em caso de reincidência e na falta de adequação as normas estabelecidas neste Decreto será cassada a licença para o funcionamento.

Art. 7º Todos os estabelecimentos comerciais autorizados o funcionamento com possibilidades de aglomeração de pessoas deverão fazer faixa com demarcação de distanciamento de no mínimo dois metros de distância;

Art. 8º Só poderão adentrar em estabelecimentos comerciais pessoas que estejam usando máscaras, ficando os estabelecimentos comerciais responsáveis pelo cumprimento da exigência e controle de acesso ao interior do estabelecimento, devendo ainda dispor de um colaborador para fazer aplicação de álcool a todos os frequentadores na entrada e na saída do estabelecimento.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas constantes neste Decreto deverão sujeitar-se ao funcionamento no formato apresentado, e cumprir as normas estabelecidas, sendo que o descumprimento a quaisquer normas acarretará aplicação das disposições estabelecidas no artigo 6º deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação com efeitos a partir de 07 de julho de 2020.

Art. 11 Revogam-se as disposições dos Decretos anteriores que não colidem com as normas estabelecidas neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 06 de julho de 2020.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí-RR



TERMO DE RESPONSABILIDADE

IGREJA/TEMPLO RELIGIOSO OU AFIM: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____

A Igreja, templo religioso ou afim optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e fiéis todas as normas estabelecidas no Decreto nº 025 de julho de 2020 da Prefeitura de Mucajaí.

O não cumprimento das normas estabelecidas ensejará a Igreja, templo religioso ou afim e ao seu responsável as sanções cíveis e criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Mucajaí-RR, ___/___/2020

Assinatura

CPF

Obs: Este documento ou cópia deverá ser afixado nas entradas da Igreja, Templo Religioso ou afim.